

**BUSINESS TRAVEL HOLDING LTDA.**

CNPJ/MF nº 63.440.934/0001-64 - NIRE 35.268.351.138

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular: **I. Nuvare Holdco, L.P.**, devidamente constituída sob as leis de Delaware, Estados Unidos, com sede em 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, New Castle, DE 19801, Wilmington/Delaware, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.360.970/0001-18, neste ato representada por seu procurador, Bruno Guilherme Tome Maimone, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.395.599/SSP-SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 227.175.148-99, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; e **II. WP GG15 HOLDCO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.984.394/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35268624541 em sessão de 03 de dezembro de 2025, neste ato representada por seus diretores, Bruno Guilherme Tome Maimone, acima qualificado; e Frances Yumi Fukuda Alvim, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.015.028-3, e inscrito perante o CPF/MF sob nº 220.822.968-14, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; Únicos sócios da **Business Travel Holding LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.440.934/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.268.351.138 em sessão de 30 de outubro de 2025 ("Sociedade"). Resolvem, por unanimidade e na correta forma de direito, promover a presente alteração de disposições constates do contrato social da Sociedade e sobre a transformação da Sociedade em sociedade por ações, com a consequente aprovação do estatuto social que revoga a Sociedade, respeitados os preceitos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil: **1. Transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado:** 1.1. Os sócios, neste ato, nos termos do artigo 220 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se inalterado o seu patrimônio ("Transformação"). **2. Alteração da denominação social:** 2.1. Em decorrência da transformação, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, passando de Business Travel Holding S.A., ficando desde já autorizados os diretores da Sociedade a adotar todas as providências que venham a ser necessárias para efetuar a atualização da referida denominação perante terceiros e autoridades governamentais. **3. Conversão de quotas em ações:** 3.1. Em decorrência da transformação, os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a conversão das 100 (cem) quotas, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas, em que se divide o capital social da Sociedade, em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, à proporção de 1:1, ou seja, cada quota atual será convertida e passará a representar uma ação ordinária de emissão da Sociedade, as quais serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma: **Sócio - Nº de Ações Ordinárias - %:** NUVARE HOLDCO, L.P. - 50 - 50%; WP GG15 HOLDCO Ltda. - 50 - 50%; **Total - 100 - 100%.** 3.2. Os sócios consignam que o atual valor do capital social da Sociedade, no montante equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), permanecerá inalterado. 3.3. As ações ordinárias foram atribuídas aos Acionistas na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do Anexo I ("Boletins de Subscrição da Transformação"). **4. Composição da diretoria e eleição dos diretores:** 4.1. Em razão da transformação da Sociedade, sócios consignam que a Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos. 4.2. Os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a eleição dos seguintes diretores: (i) Bruno Guilherme Tome Maimone, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.395.599/SSP-SP, e inscrito perante o CPF/MF sob nº 227.175.148-99, que também atuará como representante legal da Sociedade, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Frances Yumi Fukuda Alvim, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.015.028-3, e inscrita perante o CPF/MF sob nº 220.822.968-14, para o cargo de Diretora Executiva, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 4.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos ou da atividade mercantil, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Os Diretores serão em seu cargo mediante a assinatura do termo de posse constante do Anexo II e lavrado em livro próprio da Sociedade. 4.4. A fixação da remuneração da Diretoria da Sociedade para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do instrumento que se encontra arquivado na sede social da Sociedade. **5. Estatuto social:** 5.1. Em razão das deliberações acima, os sócios aprovam a integral do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III. **6. Autorização aos diretores:** 6.1. Os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a autorização para que os Diretores da Sociedade pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e formalização da transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma (1) via, que após arquivamento na Junta Comercial, possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Sócios: **NUVARE HOLDCO, L.P.** - p.p. Bruno Guilherme Tome Maimone e **WP GG15 HOLDCO LTDA.** - por: Bruno Guilherme Tome Maimone e Frances Yumi Fukuda Alvim. Advogado: Nome: Felipe Paes de Figueiredo Rosolini - OAB/SP: 487930. Juceesp sob NIRE nº 3530068436-2 e nº 002.986/26-7 em 08/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral

**Estatuto Social da Business Travel Holding S.A. Capítulo I – Denominação e sede:** **I. Nome e duração:** Artigo 1º. BUSINESS TRAVEL HOLDING S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **II. SEDE SOCIAL** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º andar, conj. 901, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil, mediante deliberação dos acionistas. **III. Objeto social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o investimento em outras sociedades, brasileiras ou não, como acionista ou quotista. **IV. Capital Social e Quotas:** Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto e da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Artigo 7º. Os acionistas terão preferência para subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários nominativos ou permutáveis por ações, na proporção das que então possuírem, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio de notificação pela Companhia aos acionistas. Artigo 8º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social. **V. Assembleia geral de acionistas:** Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia a tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, e na sua ausência, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos presentes. Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Primeiro - O acionista com seus direitos sociais suspensos não poderá participar da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social o exigirem. Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. Artigo 13. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e ainda sobre as seguintes matérias: (i) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; (ii) emissão ou cancelamento de (a) ações, classes de ações ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia; ou (b) qualquer opção ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis; (iii) emissão pública de ações da Companhia, e, ainda, o pedido de listagem para negociação de ações da Companhia, bem como a fixação das condições da respectiva emissão; (iv) a declaração, distribuição ou pagamento de dividendos (proporcionais ou desproporcionais), juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de distribuição pela Companhia; (v) fusão, incorporação, cisão, transformação, ou qualquer outro ato de reorganização societária da Companhia; (vi) dissolução, liquidação, encerramento, cessação do estado de liquidação ou extinção da Companhia; (vii) definição (ou realização de pagamentos ou concessão de benefícios) ou qualquer acordo ou entendimento relacionado à remuneração dos Diretores, ou de qualquer executivo sênior da Companhia; (viii) aprovação e/ou alteração do plano de negócios anual, do plano de investimentos e do orçamento anual da Companhia; (ix) alteração ou consolidação do Estatuto Social da Companhia; (x) autorização para os Diretores confessarem falência, postular a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xi) eleição e destituição dos Diretores; (xii) celebração de qualquer instrumento, ato ou contrato em que é concedida qualquer garantia pela Companhia a terceiros; (xiii) celebração de contratos de qualquer natureza ou a assunção de qualquer obrigação envolvendo a Companhia (incluindo, mas não se limitando a) leases decorrentes de acordos, financiamento, garantias e títulos de crédito, entre outros), no que exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiv) qualquer venda, licença, financiamento ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer ativos da Companhia; e (xv) a aquisição ou transferência, direta ou indiretamente, pela Companhia de ativos ou participações em outras entidades individuais ou coletivas ou entidades jurídicas despersonalizadas (inclusive por meio de joint venture ou parceria). **VI. Administração da companhia:** Artigo 14. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos e investidura no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo - Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **VII. Diretoria:** Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliadas no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo servir por um número limitado de mandatos consecutivos. Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Parágrafo Segundo - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pela Assembleia Geral, compete, especificamente: (i) ao Diretor Presidente: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pela Assembleia Geral e pelo Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria, e (d) firmar quaisquer tipos de contratos envolvendo a Companhia, independentemente de sua natureza ou valor, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social. (ii) ao Diretor Executivo: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) responsabilizar-se pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; (c) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas, e (d) firmar quaisquer tipos de contratos envolvendo a Companhia, independentemente de sua natureza ou valor, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social. (iii) aos Diretores sem designação específica: (a) a execução das atribuições específicas atinentes a cada área de atuação que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; (b) auxiliar o Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo em suas funções; (c) auxiliar a administração da Companhia de um modo geral, e (d) firmar contratos e outros documentos envolvendo a Companhia, observado o disposto nos Artigos 13 e 16 deste Estatuto Social. Artigo 16. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida: I. por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto; ou II. por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da Companhia sempre em conjunto, ou III. por 2 (dois) procuradores da Companhia, sempre em conjunto. Parágrafo Segundo - O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. Parágrafo Terceiro - O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento. Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto. Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **VIII. CONSELHO FISCAL:** Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, sendo instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **IX. Exercício social e lucros:** Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com os requisitos e formalidades previstos na legislação aplicável, além do disposto no presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 20. Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Artigo 21. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 22. A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. **X. Liquidação:** Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **XI. Disposições Gerais:** Artigo 24. Em todas as matérias omissas ou obscuras dispostas no presente Estatuto Social, serão aplicáveis as disposições legais previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 25. Os conflitos de interesses e controvérsias entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social. Artigo 26. Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento específico de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado. Artigo 27. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 28. As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integrar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc. Artigo 29. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros da Diretoria, na forma estabelecida na legislação aplicável, devendo, em caso de conflito entre os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e o presente Estatuto Social, prevalecer as disposições de tais acordos de acionistas. Advogado: Nome: Felipe Paes de Figueiredo Rosolini - OAB/SP: 487930.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/business-travel-holding-ltda-3a-alteracao-de-contrato-social-e-transformacao-de-sociedade-limitada-em-sociedade-por-acoes/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/business-travel-holding-ltda-3a-alteracao-de-contrato-social-e-transformacao-de-sociedade-limitada-em-sociedade-por-acoes/)